



Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Educação de Maceió
Coordenação Geral Gestão de Pessoas
Rua General Hermes 1.199 – Cambona – CEP: 57.017-000 Maceió AL
(082) 3315-4547/4541/4553
CNPJ 12.200.135/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 6500.135456/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por meio de credenciamento de agência de integração de estagiários para prestação de serviços de intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados, nos termos das especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contratação de agência de integração de estagiários, por meio de convênio para prestação de serviços de intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino aprendizagem, com disponibilidade de atender até 2.000 (duas mil) vagas de estágio, para todas as coordenações no âmbito sede e unidades escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município de Maceió – DOEM, admitida a sua prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133 de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da prestação de serviços de agente integrador de estagiários se justifica por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Escolares e no âmbito Sede, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita à Secretaria Municipal de Educação o exercício de um papel social de grande relevância.

Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários expõem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

O estágio, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento, serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

Ademais, a contratação de agente de integração de estagiários é vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação, que não precisará demandar muito tempo para ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, através de notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação, ficando os serviços sob a responsabilidade dos agentes conveniados.

Vale ressaltar que o convênio anterior nº 054/2018 e demais aditivos, celebrados entre o Município de Maceió e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, encontra-se próximo ao término, previsto para 28 de fevereiro de 2024, havendo a necessidade de realizar um novo Convênio para a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Contudo, a contratação pretendida obedece às diretrizes estabelecidas pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Portanto, esta contratação se encontra fundamentada nos termos da lei e dos princípios que regem a administração pública. Outrossim, a prestação dos serviços é de obrigatoriedade e responsabilidade da administração.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para fevereiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Trata-se o objeto da contratação por meio de credenciamento de agente de integração de estagiários, para promover a divulgação das vagas junto as universidades, receber os currículos, realizar a triagem de candidatos, marcar entrevistas, providenciar e analisar os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, fazendo substituição de estagiários, etc.

A oferta de vagas de estágio ficará condicionada à necessidade e aprovação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e da existência de créditos orçamentários.

A quantidade foi definida observando-se as contratações vigentes, bem como a demanda reprimida e estimada da Secretaria Municipal de Educação para o futuro. Porém, as vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade.

A opção pela contratação de agente de integração, se apresenta a melhor solução por entenderem de todo o processo devido à experiência na área, amplo acesso às instituições de ensino, bem como, estarem esses agentes atualizado sobre as leis que regem o setor, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Cartilha do Estágio – Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto nº 9.108, de 01 de outubro de 2021 – que dispõe sobre o estágio de pós-graduação no âmbito do Município de Maceió.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser realizada em forma de Convênio após a realização da Chamada Pública, na forma de Compra Direta com instituições, qualificadas, devendo para tanto atender aos requisitos técnicos/específicos apresentados, contemplando a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública.

O requisito necessário à contratação com vistas ao atendimento da necessidade encontra-se conforme os ditames da lei, não havendo em nenhum momento especificações demasiadas.

As especificidades da empresa a ser contratada devem abranger os seguintes pontos:

4.2. A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.

4.3. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e pós-graduação (nos moldes do Decreto nº 9.108, de 01 de outubro de 2021) que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED.

4.4. As vagas serão distribuídas pelas diversas Coordenadorias no âmbito da Sede e Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

4.5. Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

4.6. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

4.7. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pela Secretaria Municipal de Educação, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

4.8. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da matrícula e frequência regular do estudante.

4.9. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.10. A Contratada deverá obedecer estritamente às normas contidas neste documento.

4.11. A vigência da contratação será de 12 meses, comportando prorrogações, nos termos de lei.

4.12. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente

Termo de Referência – Diretoria de Governança, Administração e Gestão de Pessoas – DGAGP - SEMED

e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.13. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

Dada a natureza do objeto, não se verifica impactos ambientais.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar no gerenciamento de riscos que demonstra não haver riscos que comprometa a futura execução e que venha a obrigar a contratada a inadimplir com o compromisso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo inicia de execução é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de serviços ou outro instrumento equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a instituição contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.15. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII, do art. 21, do Decreto Municipal nº 9.518/2023; e

6.16. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII, do art. 21, do Decreto Municipal nº 9.518/2023;

6.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;

6.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.21. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII, do art. 21, do Decreto Municipal nº 9.518/2023; e

6.22. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII, do art. 21, do Decreto Municipal nº 9.518/2023;

6.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;

6.24. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.28. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I, do art. 19, do Decreto Municipal nº 9.518/2023;

6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.32. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após 30 (dias) dias de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no plano de trabalho.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no plano de trabalho, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal especificando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária *IGP-M*.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. O pagamento referente a taxa da administração pelos serviços do agente de integração, serão efetuados até o quinto dia útil pelo órgão público do Município de Maceió a que o estagiário se encontre vinculado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.2. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Inscrição no CNPJ;

8.5. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.6. Ato Constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

8.8. Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.10. Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

8.11. Certificado de regularidade do FGTS;

8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Termo de Referência – Diretoria de Governança, Administração e Gestão de Pessoas – DGAGP - SEMED

8.13. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da Sede da Instituição Financeira;

8.14. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Sede da Instituição Financeira;

Qualificação técnica

8.15. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados em papel timbrado da empresa ou órgão que contratou o serviço.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a instituição financeira tenha Sede, a fim de comprovar inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

8.17. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a seleção da melhor proposta;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta ofertada;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;

9.1.2.5. apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;

9.1.5. fraudar a dispensa de licitação.

9.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;

9.1.8.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1.advertência;

9.2.2.multa;

9.2.3.impedimento de licitar e contratar e

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Maceió/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação mensal por estagiário é de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), conforme levantamentos realizados e indicado no ETP.

10.2. O custo real será apresentado no plano de trabalho da contratada e deverá ser confrontado com a apresentação de nota fiscal emitida para outros Órgãos ou Ente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.

RAUNY DE MELO ALBUQUERQUE
DIRETOR DE GOVERNANÇA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
MATRÍCULA 965521-2

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN DUARTE CALHEIROS Mat. 929452-0 em 12/12/2023 às 20:22:21 e RAUNY DE MELO ALBUQUERQUE Mat. 965521-2 em 13/12/2023 às 09:25:42.